



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MARAIAL - PE**

LEI Nº 2.122/2017

PLANO PLURIANUAL

PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021

LEI Nº. 2.122/2017.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – As Prioridades, Programas, Ações e Metas para o quadriênio 2018 a 2021;
- II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Município;
- III – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania e Inclusão Social;
- IV – Investimento a Pequeno e Longo Prazo.

Art. 3º - Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentário.

§ 3º - A expansão de ações e programas governamental criados por Lei será incorporado ao Plano Plurianual.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

Art. 5º - A inclusão, fusão, exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

Parágrafo único - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alteração, fusão, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e ações de governamental.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício Projeto de Lei de revisão da parcela anual do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

Marcos Antônio de Moura e Silva
-PREFEITO -